



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmxc@mgeconecta.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 618/02
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2002

“Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual do governo do Município de Coronel Xavier Chaves, para o quadriênio de 2002/2005, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Coronel Xavier Chaves para o quadriênio 2002/2005 em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual de governo elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do governo municipal.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo governo executivo, por meio de projeto de lei especificado no decreto nº 8933/02 de 08 de agosto de 2002.

Parágrafo único - Fica o poder executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual quanto aos objetivos, as ações e as metas programadas para o período abrangido nos casos de:

I - Alteração de indicadores de programa;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente, os casos em que tais modificações não envolvam o aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4º - Os programas constantes do Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, serão identificados por cinco dígitos, sendo os dois primeiros representando a FUNÇÃO DE GOVERNO estabelecido pela Portaria nº 42 de 14/04/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão, e os demais indicarão a numeração seqüencial dos programas.

Parágrafo único - Após a numeração estabelecida neste artigo os investimentos serão identificados sempre pelo número 1 (um) e manutenção sempre pelo número 2 (dois).

Art. 5º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal até o dia 15 de abril de cada exercício relatório comparativo do Plano Plurianual, demonstrando por Programa a execução física e financeira do programado com o executado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 06 de dezembro de 2002.

Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal